

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.625, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Determina a expedição da Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 13/12/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.833/86, referente ao licenciamento ambiental do loteamento e arruamento da Gleba F – Barra da Tijuca, de responsabilidade da empresa CARVALHO HOSKEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o empreendimento obteve as Licenças de Instalação nº 029/86 e nº 072/89,

CONSIDERANDO que as intervenções existentes na área são procedentes das Licenças de Instalação emitidas,

CONSIDERANDO que foi assinado com o município do Rio de Janeiro e Termo de Ajuste e Compromisso Urbanístico em 02/07/99,

CONSIDERANDO que o loteamento é definido pelo PAL 45.678, fruto da modificação do PAL 39.026, tendo sido incorporadas modificações exigidas pela Prefeitura em 1999, estabelecidas e acordadas com o empreendedor como consta do Termo de Ajuste e Compromisso Urbanístico e Ambiental dos empreendimentos Saco Grande e Saquinho e de Transição Extinta de Litígio,

CONSIDERANDO que o litígio com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro foi encerrado mediante termo de transação chamado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Carvalho Hosken S/A Engenharia e Construções, sendo homologado em 30/06/2003,

CONSIDERANDO que a pendência jurídica com o Ministério Público Federal findou-se com a assinatura de acordo judicial entre as partes, pelo Processo 93.0009511-0, homologado pela 5ª Vara Federal,

CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Compromisso Ambiental com o município do Rio de Janeiro, datada de 25/03/2002,

CONSIDERANDO que a Gleba F pode ser caracterizada com “(...) um reticulado de células fragmentárias antropizadas, que transformaram um ambiente, outrora rico em termos bióticos, em inexpressivos fragmentos de habitat”,

CONSIDERANDO que na área da Gleba F se instalaram “(...) mecanismos competitivos que não se verificavam no sistema biológico original, seja pela presença de taboa que além disso acelera o processo de colmatação dos úmidos-, seja pela entrada das ruderais no sistema, especialmente do capim colônio. Este que ocupa as bordas mais enxutas é altamente comburente quando seco, funcionando como propagador de fogo que grassa com frequência”,

CONSIDERANDO que “(...) a área alterada da Gleba F, há longo tempo, perdeu a capacidade de resiliência: não possui mais condições de sustentar populações viáveis de esporádicos indivíduos das espécies do sistema biológico pretérito”,

CONSIDERANDO que o Projeto Urbanístico prevê a preservação de quase 50% da área do empreendimento como área verde, incluindo-se as Faixas Marginais de Proteção,

CONSIDERANDO que o empreendedor obteve e adotou no Projeto Urbanístico a Faixa Marginal de Proteção para a Lagoa da Tijuca com valor de 25 m, conforme traçado aprovado da SERLA, Processo nº E-07/101.860/80,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica da SEMADUR,

CONSIDERANDO a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, em atendimento à Instrução Técnica 034/2003

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública em 30/05/2005,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e controlar a ocupação das áreas da Baixada de Jacarepaguá, onde têm ocorrido numerosas e expressivas invasões e assentamento de população de infra-estrutura sanitária, bem como a degradação descontrolada e persistente do meio ambiente local,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para loteamento e arruamento da Gleba F – Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa CARVALHO HOSKEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 22/12/05